



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 18/03/2026
Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3591/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola. Autoria: Senador Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	O PL pretende alterar o Anexo da Lei 8.001/1990, incluído pela Lei 13.540/2017, para reduzir a alíquota da compensação financeira pela exploração mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola de 1,0% para 0,2%. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
2	PL 2500/2022 Ementa: Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para estabelecer prioridade na aquisição pela administração pública federal de alimentos produzidos por agricultores familiares e por empreendimentos familiares rurais. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela prejudicialidade do Projeto.	O PL tem por objetivo alterar a legislação para determinar que o atendimento das demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos, por parte da administração pública federal, direta ou indireta, será feito pela aquisição prioritária, na modalidade de compra institucional, da produção de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326/2006, suas cooperativas e demais organizações formais. A relatora é pela declaração de prejudicialidade do PL, por perda de oportunidade, uma vez que o Programa Alimenta Brasil e o art. 35 da Lei 14.284/2021, que o PL pretende alterar, foram revogados, bem como o fato de que a Lei 14.628/2023 já estabelece critério de priorização da agricultura familiar no âmbito das compras institucionais da administração pública federal. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 801/2024 Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos humanos ou animais, por indústrias, estabelecimentos comerciais e assemelhados, a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos bem como, as doações financeiras feitas a entidades de proteção dos animais, sem fins lucrativos. Autoria: Senador Giordano [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta, acolhendo as Emendas nºs 1-T-CAE, 3 e 4-CAE. E pela rejeição da Emenda nº 2-T.	O PL trata da doação de alimentos por empresas a organizações sem fins lucrativos e doações financeiras a entidades de proteção dos animais. Os donatários, devidamente registrados, serão responsáveis pela verificação da qualidade das doações, mas estão proibidos de vendê-las, as quais devem atender normas sanitárias e que estejam em condições de consumo. Permite-se que alimentos sejam novamente doados e que os valores doados sejam excluídos da apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Insere-se como nova hipótese de dedução do IRPJ, limitada a 6% do valor do imposto devido, a doação a entidades e organizações sem fins lucrativos dedicadas à proteção de animais. Na CAE, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com três emendas. A emenda 1-T-CAE insere na proposição a questão do transporte da doação de alimentos, prevendo expressamente a figura do transportador. A emenda 3-CAE sugere a supressão dos artigos 7º, 8º e 9º do projeto, procedendo-se às renumerações necessárias e à adequação das remissões nos demais artigos. Já a emenda 4-CAE adequa a redação da emenda. Na CRA, a relatora propõe a aprovação da matéria, na forma de substitutivo, que, além de acolher as emendas aprovadas pela CAE, altera a Lei 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), para disciplinar sobre o cadastro das instituições receptoras, o transporte das doações e a formalização contratual entre doadores e donatários, além de prever que o doador de alimentos e o intermediário que atuarem de boa-fé não serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa ou penal por danos decorrentes dos alimentos doados. - Em 15.07.2025, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1-T-CAE, 3-CAE e 4-CAE, e contrário à Emenda nº 2-T. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
4	PL 6682/2025 Ementa: Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para prever a possibilidade de exportação de subprodutos do abate de bovinos e de bubalinos quando não houver demanda alimentar no País. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto.	O PL altera a Lei 1.283/1950 ao estabelecer que as regulamentações dos arts. 9º, 10 e 12 da Lei poderão ser modificadas em função de avanços tecnológicos na indústria de produtos de origem animal e das exigências do comércio interno e externo. Além disso, dispõe que estabelecimentos com fiscalização estadual ou municipal integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) podem exportar, por meio de estabelecimentos com inspeção federal, subprodutos do abate de bovinos e bubalinos que não possuem demanda alimentar no mercado nacional. - Votação simbólica. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.
5	PL 3761/2025 Ementa: Cria o Selo Verde Café Amazônia. Autoria: Senador Sérgio Petecão	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e das emendas que apresenta, bem como pela aprovação das Emendas	O PL cria o Selo Verde Café Amazônia, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cafeicultura brasileira. Para tal: a) estabelece critérios que o cafeicultor deve atender; b) prevê que o referido selo será concedido pelo órgão ambiental federal competente, mediante solicitação do cafeicultor, nos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Terminativo		nºs 2, 3, 4 e parcialmente da Emenda nº 1. E pela rejeição da Emenda nº 5.	termos de regulamento; c) possibilita ao órgão ambiental federal competente o credenciamento de instituição para certificação e fiscalização do fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo Verde Café Amazônia; d) estipula que o selo terá validade de 2 anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão ambiental federal competente, ou ser cassado, na hipótese de descumprimento dos critérios previstos; e) determina que as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do selo serão custeadas mediante pagamento, pelo cafeicultor, de preço público ou tarifa; e f) esclarece que cafeicultor poderá usar o Selo Verde Café Amazônia como lhe aprouver na promoção da sua empresa e produtos. Foram apresentadas cinco emendas ao projeto. A emenda nº 1 informa que o selo será concedido pelo órgão federal responsável pela agricultura e pecuária competente, mediante solicitação do cafeicultor, conforme regulamento. A emenda nº 2 exclui a restrição da concessão do selo exclusivamente à modalidade "agroflorestal" e, adicionalmente, considera os sistemas produtivos com aplicação de alta tecnologia, clones de alta produtividade e manejo conservacionista praticados na cafeicultura da Amazônia. Já a emenda nº 3 informa que a verificação do cumprimento dos critérios para concessão e manutenção do selo dar-se-á, preferencialmente, por meio digital e automatizado, utilizando-se de cruzamento de dados de sistemas oficiais já existentes e de tecnologias de sensoriamento remoto, dispensando-se vistorias presenciais quando a conformidade puder ser atestada remotamente. A emenda nº 4 visa a comprovar a regularidade ambiental e trabalhista mediante a apresentação da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR e certidão negativa de débitos trabalhistas. A emenda nº 5 informa que os critérios técnicos para a certificação deverão basear-se em sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV) objetivo e verificável, priorizando o uso de dados geoespaciais públicos e métricas de desempenho ambiental quantificáveis. O relator é favorável à proposição ao acatar as emendas nºs 2,3 e 4. Quanto à emenda nº 1, o relator a acata parcialmente no tocante à especificação do órgão da estrutura do Poder Executivo, por meio de regulamento. Por fim, a emenda nº 5 é rejeitada, pois o relator entende que não seria adequado a lei especificar um tipo de tecnologia, a exemplo do citado sistema de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV), já que, em sua visão, essa é uma função para o regulamento que, inclusive, poderá ser adaptado à medida que novas inovações e procedimentos surjam e possam ser aplicados à cafeicultura da Amazônia. Ademais, o relator apresenta duas emendas ao projeto. O PL não especifica a abrangência para a emissão do Selo Verde Café Amazônia. Sem essa delimitação de aplicação, o selo poderia ser emitido para qualquer região do País. Com vistas ao aprimoramento nesse aspecto, o relator propõe emenda para que o Selo seja emitido somente para a Amazônia Legal, definida na Lei 5.173/1966, com a alteração da LC 31/1977. Entende o relator que em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes, de que trata o art. 2º da CF/1988, o Poder Legislativo não deve especificar o órgão emissor do Selo Verde Café Amazônia. Em decorrência disso, propõe que

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				o órgão federal competente será responsável pela concessão e fiscalização do futuro Selo Verde Café Amazônia. - Votação nominal. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.